

LEI Nº 1117, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999.

Publicado no Diário Oficial nº 869

Revogada pela Lei nº 1.222, de 08/05/2001

Altera a Lei 966, de 6 de abril de 1998, que instituiu a Gratificação de Período Integral - GPI.

O Governador do Estado do Tocantins,

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclua-se o inciso IX ao art. 1º da Lei nº 966, de 6 de abril de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

*I
.....*

IX - Centro Integrado de Assistência à Mulher e a Criança Dona Regina Siqueira Campos."

Art. 2º. O anexo único da Lei nº 966, de 6 de abril de 1998, passa a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos dias 9 do mês de dezembro de 1999, 178º da Independência, 111ºda República e 11ºdo Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 1117, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999.

I - hospitais comunitários:	
Município	Quantidade
a) Araguaçu	03
b) Araguaína	72
c) Arapoema	04
d) Arraias	04
e) Augustinópolis	11
f) Dianópolis	11
g) Guaraí	11
h) Miracema do Tocantins	11
i) Palmas	43
j) Paraíso do Tocantins	27
l) Porto Nacional	29
m) Xambioá	05

II - hospital filantrópico:	
Município	Quantidade
Pium	03

III - Hospital e Maternidade Dom Orione:	
Município	Quantidade
Araguaína	12

IV - Hospital Regional:	
Município	Quantidade
Gurupi	33

V - Hospital de Doenças Tropicais:	
Município	Quantidade
Araguaína	11

VI - Hospital Padre Luso:	
Município	Quantidade
Palmas	05

VII - hemonúcleos:	
Município	Quantidade

a) Araguaína	01
b) Gurupi	01
c) Porto Nacional	01

VIII - hemocentro:	
Município	Quantidade
Palmas	01

IX - sede da Secretaria da Saúde	04
----------------------------------	----

X - Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos	
Município	Quantidade
Palmas	35